

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS-MG

## RESOLUÇÃO 062/97

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA TRIBUNA LIVRE DA CÂMARA MUNICIPAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto no inciso III do artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Arinos, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele em seu nome promulga a seguinte:

Art. 1º- O cidadão arinense que desejar, poderá fazer uso da palavra durante as reuniões ordinárias para opinar sobre qualquer assunto de interesse da comunidade, desde que se inscreva em lista especial, na Secretaria da Câmara, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

§ 1º- A palavra é dada ao orador no expediente, após a apresentação de proposições.

§ 2º- Ao se inscrever na Secretaria da Câmara, o interessado deverá apresentar cópia do seu pronunciamento, cabendo à Mesa Diretora determinar sua aceitação e distribuição de avulsos, não sendo permitido desviar do apresentado na inscrição.

§ 3º- Terão preferência, ao se inscrever na Tribuna Livre, os representantes de classe.

I- Considera-se representante de classe para efeito desta Resolução, os membros da Diretoria da entidade ou a pessoa por ela designada.

II- Somente poderão se inscrever, para fazer uso da palavra em reunião, cidadãos eleitores do Município e no máximo de dois oradores.

III- Não será permitido ao orador o uso da palavra para manifestação de caráter político-partidário.

IV- O orador fica obrigado a conceder um aparte a cada vereador, se solicitado.

§ 4º- O orador deverá usar linguagem em estilo compatível com a Câmara e com o decoro parlamentar, não podendo agredir os poderes constituídos, sob pena de cassação da palavra.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS-MG

I- É vedado ao orador usar expressões ofensivas, desrespeitosas ou perturbar a ordem dos trabalhos sob pena de ter cassada sua palavra.

§ 5º- Não será permitido o uso da tribuna ao orador que estiver usando traje inconveniente ao recinto da Câmara, bem como àquele que se encontrar embriagado ou com indícios de embriaguez.

§ 6º- O orador que fizer uso da palavra só poderá voltar a Tribuna 60 (sessenta) dias após, a contar da data de sua atuação.

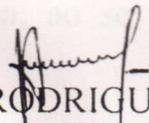
I- O cidadão inscrito terá o tempo de 10 (dez) minutos, improrrogáveis, para discorrer sobre o assunto objeto da inscrição.

II- Excepcionalmente, o Presidente poderá autorizar o uso da Tribuna Livre por tempo superior a 10 (dez) minutos, desde que o cidadão justifique a necessidade de tempo superior e a matéria seja de interesse do Município.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

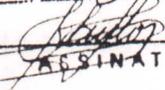
Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Arinos-MG, 11 de março de 1997

  
Vereador JOSÉ RODRIGUES FONSECA  
PRESIDENTE

PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS EM

11 1 0 3 1997

  
ASSINATURA